

PARECER

TC-003269.989.20-8

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono.

Períodos: (04-01-20 a 26-02-20, 05-03-20 a 31-12-20) e (01-01-20 a 03-01-20, 27-02-20 a 04-03-20).

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 EM ORDEM. OBSERVÂNCIA DAS RESTRIÇÕES APLICÁVEIS AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEGM. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,44%
DESPESAS COM FUNDEB	96,05%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	69,08%
DESPESAS COM PESSOAL	42,12%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,83%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	2,90%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de abril de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE ATIBAIA, relativas ao exercício de 2020, sem embargo de advertências e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator